



CÓDIGO DE ÉTICA

Preâmbulo

“A prática da Psicanálise e da Psicoterapia Analítica, quer como processo terapêutico, quer como método de investigação, tem por base uma relação especial entre duas pessoas - o analista e o analisando – que tem como objectivo proporcionar ao paciente um melhor conhecimento de si e o seu desenvolvimento como pessoa, segundo as suas próprias aspirações, potencialidades e possibilidades.

Este objectivo deve estar sempre presente ao longo do exercício da prática clínica, ou de investigação, defendendo e promovendo em primeiro lugar sempre o interesse do paciente, com a máxima consideração pelas suas áreas de vulnerabilidade e sofrimento e a assunção de uma ética de responsabilidade perante o paciente.

A proximidade e a natureza dessa relação impõem um posicionamento ético rigoroso, pautado pelos valores da dignidade humana, da competência profissional e da correcta observância dos direitos e responsabilidades de cada um.

O Código de Ética procura criar um continente seguro para o desenvolvimento da psicanálise ou da psicoterapia e visa prevenir violações do *setting*.

Assim, os psicanalistas e os psicoterapeutas, qualquer que seja a sua categoria de membro dentro da Associação de Psicanálise Relacional (PsiRelacional), devem observar princípios éticos e uma conduta responsável no exercício profissional, em relação a pacientes, a supervisandos e a colegas. Devem igualmente orientar-se por linhas de conduta que respeitem a psicanálise e a psicoterapia como teoria e prática clínica. Devem também desenvolver com colegas de associações congéneres, com outros profissionais e com o meio social uma relação que preserve e fomenta a dignidade e o valor da Psicanálise e da Psicoterapia Psicanalítica.

Não podem, em caso algum, sob pena de serem aplicadas as medidas disciplinares que este código venha a definir, desrespeitar princípios pelos quais se regem as relações humanas com palavras, actos, ou omissões, ou dar cobertura a práticas de desrespeito que atentem à dignidade de colegas, em público ou em privado, ou melindrem as relações que os seus colegas tenham com os seus supervisandos, analisandos ou pacientes.

Para tornar mais claros os princípios pelos quais se deve reger a conduta dos membros da PsiRelacional deverá ser tido em conta o presente Código de Ética, assim como um conjunto de Normas e Procedimentos, adiante especificados.

O Código de Ética será respeitado por todos os membros da PsiRelacional e seus funcionários, bem como pelas pessoas contratadas para tarefas ocasionais ligadas à actividade, que dele não podem invocar desconhecimento.

1 - PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA GERAIS

1.1 – A actividade dos psicanalistas e psicoterapeutas relacionais é regulada pelas Leis gerais consagradas na Constituição Portuguesa, nomeadamente no que diz respeito a direitos humanos, cidadania, democracia, liberdade, justiça e igualdade.

1.2 - Assim, não pode na sua prática profissional exercer qualquer discriminação de género, orientação sexual, etnia, religião, classe social ou qualquer outra diferença, que não seja impeditiva do processo psicoterapêutico.

1.3 - A actividade dos psicanalistas e psicoterapeutas relacionais assenta numa formação universitária de base, numa graduação específica posterior, regulamentada pelos Estatutos da PsiRelacional, e também na sua experiência clínica.

1.4 - Obtida a qualificação requerida, o psicanalista ou psicoterapeuta relacional tem o dever de continuar a actualizar os seus conhecimentos e desempenho, nomeadamente, através de formação complementar, supervisão, conferências e outras formas de actualização profissional, devendo equacionar *tranches* de psicanálise / psicoterapia ao longo do seu percurso profissional.

1.5 - Nenhum membro da Associação de Psicanálise Relacional deverá dar cobertura a associações ou pessoas hostis à PsiRelacional, ou que se digam psicanalistas ou psicoterapeutas sem a formação adequada. Poderá, no entanto, colaborar com organizações afins que se rejam por princípios idênticos e mostrem respeito pela nossa Associação e pela Psicanálise.

1.6 - Em caso algum poderá o psicanalista ou psicoterapeuta psicanalítico adoptar formas de conduta, pessoais e/ou profissionais, que ponham em causa a imagem pública

da Psicanálise, nomeadamente no que respeita à sua articulação com outras profissões, grupos, instituições.

1.7 - O psicanalista ou psicoterapeuta não actuará profissionalmente caso esteja sob influência pontual, ou prolongada de álcool ou drogas. O comportamento de um psicanalista ou de um psicoterapeuta, mesmo no exterior do *setting*, não deverá ser considerado excessivo, ultrajante ou delituoso, podendo pôr em causa a reputação da psicanálise e da psicoterapia, assim como a confiança dos pacientes.

1.8 - O psicanalista ou psicoterapeuta deve evitar iniciar análises, quando a sua idade, condições físicas ou mentais possam comprometer o bom desenrolar do processo terapêutico, e deve equacionar a consulta à Comissão de Ética.

1.9 - Procedimentos criminais graves do psicanalista ou do psicoterapeuta deverão ser analisados pela Comissão de Ética e delas tirar as devidas consequências.

2 – NORMAS DE RELACIONAMENTO COM OS PACIENTES

2.1 - As condições do processo terapêutico (contrato) devem ser claramente estabelecidas com o paciente (ou seu representante, quando aplicável, no caso de menores) antes do início do processo.

2.2 - O psicanalista ou psicoterapeuta deverá proporcionar condições de logística e de privacidade dignificantes e adequadas ao exercício da actividade.

2.3 - O psicanalista ou o psicoterapeuta relacional deve referir-se aos pacientes sempre com respeito pela pessoa e utilizando linguagem respeitadora e nunca utilizando adjetivos ou designações que nada tenham a ver com a terminologia de diagnóstico adequada.

2.4 - Na sua relação com pacientes o psicanalista ou psicoterapeuta relacional terá em linha de conta a dinâmica transferencial e não se aproveitará dela nem de qualquer ascendente social, académico ou outro, para seu benefício pessoal ou de terceiros, ou de forma lesiva para o paciente ou para o processo psicoterapêutico.

2.5 - Os contactos sociais privados com os pacientes, familiares de pacientes ou de pessoas das suas relações próximas, deverão ser evitados.

2.6 - Contactos com familiares, ou com pessoas próximas dos pacientes, sempre que pareçam necessários devem ser bem ponderados e subordinados ao interesse do paciente e do processo psicoterapêutico.

2.7 - Não é ético um psicanalista envolver-se em negócios financeiros com um paciente, ou usar informação compartilhada por um paciente ou seus pais para seu ganho financeiro.

2.8 - Não são aceitáveis formas de conduta do psicanalista ou do psicoterapeuta relacional susceptíveis de serem consideradas como alianças anti-analíticas, violência física ou moral ou que possam configurar atitudes de sedução sexual ou contactos sexuais. É requerida particular atenção quando os pacientes são crianças ou jovens., existindo obrigações éticas para com os pais ou responsáveis por eles.

2.9 - Estes princípios referidos nos pontos 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 devem ser observados mesmo depois de terminada a psicanálise ou a psicoterapia.

2.10 - O psicanalista ou o psicoterapeuta não deverá aceitar como pacientes pessoas com as quais tenha relações familiares, afectivas ou sociais próximas.

2.11 - O psicanalista ou o psicoterapeuta não deverá ter simultaneamente em terapia pessoas com relações familiares próximas entre si.

2.12 - A confidencialidade, quer da identidade do paciente, quer de quaisquer aspectos que só ao paciente digam respeito, deve ser absolutamente garantida mesmo depois de terminado o processo terapêutico ou depois do falecimento do paciente, excepto quando imperativos judiciais graves, ou para defesa do paciente e a seu pedido, exijam revelação de dados atinentes ao processo clínico.

2.13 - Se um membro da PsiRelacional, a título pessoal, evocar o princípio da confidencialidade para não revelar dados relativos a pacientes exigidos no plano jurídico, as consequências daí resultantes, não envolvem directamente o presente Código nem a Associação de Psicanálise Relacional

2.14 - Em situações criminais de extrema gravidade por parte do paciente, poderá o psicanalista, ou o psicoterapeuta consultar a Comissão de Ética, cessar a relação terapêutica e proceder a eventuais revelações consideradas indispensáveis.

2.15 - A divulgação de vinhetas ou histórias clínicas só deve ser feita em contexto científico ou pedagógico, e deve assegurar totalmente o anonimato e a confidencialidade.

3 – NORMAS DE RELACIONAMENTO COM COLEGAS

3.1 - As relações entre colegas terão em conta princípios de respeito pela verdade e pela lealdade devendo haver sempre atenção à diferença entre facto e opinião.

3.2 - A comunicação com colegas, incluindo com os Órgãos Directivos e com o pessoal administrativo, será conduzida de forma adequada, com respeito mútuo e civilidade, respeitando os princípios democráticos e de direito a opinião e expressão, não recorrendo a insultos, calúnias, insinuações, ou formas de pressão ilegítima de qualquer natureza.

3.3 - A consulta a um colega acerca de uma situação clínica, ou mesmo pessoal, é sempre possível, ficando o colega consultado obrigado ao princípio do sigilo e confidencialidade.

3.4 – As discussões científicas e as críticas entre colegas deverão respeitar a expressão dos diferentes posicionamentos teóricos, evitar fundamentalismos redutores e estar abertas a uma contínua procura de maior conhecimento.

3.5 - Qualquer membro da Associação de Psicanálise Relacional tem obrigação de informar a Comissão de Ética sobre uma infracção grave factual no plano ético da qual tenha conhecimento, desde que com isso não infrinja as exigências de confidencialidade do processo psicanalítico ou psicoterapêutico.

4 – NORMAS DE RELACIONAMENTO EM SUPERVISÃO

4.1 - A Supervisão e Psicoterapia ou Psicanálise de um formando, não poderão ficar a cargo do mesmo profissional, mesmo que após o término de algum dos processos se queira iniciar o outro com o mesmo psicoterapeuta ou psicanalista.

4.2 - Um supervisor não deverá supervisionar simultaneamente análises ou psicoterapias de pacientes com relações familiares próximas entre si.

5 - COMISSÃO DE ÉTICA

5.1 - A Comissão de Ética é composta por três membros, entre os quais, o Presidente e dois membros permanentes.

5.2 - Membros da Comissão de Ética:

5.2.1 - Os membros que compõem a Comissão de Ética são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral por um mandato de dois anos, nos termos da cláusula 17 dos Estatutos da Associação de Psicanálise Relacional.

5.2.2 - A vacatura de cargo de um dos três membros, por exclusão, exoneração ou impedimento, determina a convocação de Assembleia Geral Eleitoral parcelar para preenchimento do cargo, a título provisório, até ao final do mandato da Comissão de Ética.

5.2.3 - Para a Comissão de Ética são elegíveis membros Titulares, Efectivos e Honorários.

5.2.4 - Apenas é permitido o exercício do cargo de Presidente aos membros Titulares e Honorários.

5.3 - É vedado aos membros da Direcção integrar a Comissão de Ética.

5.4 - Reuniões da Comissão de Ética:

5.4.1 - A Comissão de Ética intervém a pedido de qualquer membro ou órgão da Associação.

5.4.2 - Compete ao Presidente da Comissão de Ética ou pelo menos dois dos membros que compõem o órgão, a convocação de reunião.

5.4.3 - A reunião é convocada com a antecedência mínima de três dias, devendo constar da respectiva convocatória o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

5.4.4 - A convocatória referida no número anterior será remetida para o endereço electrónico de cada um dos membros ou, quando tal não seja possível, mediante carta registada com aviso de recepção.

5.4.5 - A convocatória considera-se efectuada na data da recepção do aviso de leitura electrónico ou, no caso de convocatória por via postal, na data da assinatura do respectivo aviso de recepção.

5.5 - A Comissão de Ética tem por funções:

5.5.1 - Compete à Comissão de Ética zelar pela integridade do relacionamento e actuação ético-profissional dos membros da Associação, bem como resolver todas as questões relativas ao corpo societário.

5.5.2 - Para concretização das suas funções, compete à Comissão de Ética:

- a) Elaborar o Código de Ética a submeter à votação da Assembleia-Geral;
- b) Garantir o cumprimento dos Estatutos, emitindo pareceres sobre infracções aos mesmos, infracções às resoluções da Assembleia Geral, questões de prática psicanalítica e psicoterapêutica, conduta ética e profissional dos membros, bem como todos os demais casos que envolvam questões éticas;
- c) Organizar eventos ou publicações formativas e científicas sobre questões éticas;

d) Reunir e arquivar os documentos sobre os quais emite pareceres e as actas das suas reuniões;

e) Elaborar e aprovar o Regulamento de Funcionamento Interno, de acordo com princípios de confidencialidade e com as normas e orientações previstas nos Estatutos da Associação de Psicanálise Relacional.

5.6 – Quórum Deliberativo:

5.6.1 - A Comissão de Ética não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, num mínimo de dois.

5.6.2 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, tendo o Presidente da Comissão de Ética, além do seu voto, direito a voto de desempate.

5.7 – Acta e Pareceres de Reuniões:

5.7.1 - Compete a qualquer membro da Comissão de Ética, que não o seu Presidente, lavrar a respectiva acta de reunião bem como elaborar pareceres.

5.7.2 - A acta e os pareceres são assinados por todos os membros presentes, considerando-se os mesmos subsequentemente aprovados e arquivados.

5.8 – Carácter Vinculativo:

5.8.1 - A Comissão de Ética goza de independência no exercício das suas funções e as suas decisões quanto às matérias da sua competência têm um carácter vinculativo.

5.8.2 - Exceptua-se do número anterior, as situações previstas nos Estatutos da Associação de Psicanálise Relacional que prevejam a ratificação ou homologação por qualquer um dos órgãos sociais.

5.9 – Assessoria:

5.9.1 - Para o correcto desempenho das suas funções, pode a Comissão de Ética ser assessorada por um jurista ou quaisquer personalidades idóneas relevantes.

5.9.2 - A assessoria prevista no número anterior depende do prévio consentimento da Direcção, à qual compete igualmente aprovar os respectivos custos e encargos.

5.10 – Conflitos de interesses:

5.10.1 - É permitido à Comissão de Ética constituir uma comissão idónea com funções exclusivas de emissão de parecer sobre situações específicas.

5.10.2 - Podem integrar a comissão qualquer membro da Comissão de Ética ou, sempre que se revele necessário à salvaguarda da independência de julgamento da Associação, qualquer agente externo à Comissão ou à Associação.

5.10.3 - A contratação de um agente externo depende do prévio consentimento da Direcção, à qual compete igualmente aprovar os respectivos custos e encargos.

5.11 – Confidencialidade

Deve a Comissão de Ética garantir a estrita confidencialidade das situações submetidas à sua análise e constantes do seu arquivo.

5.12 – Carácter Informativo

As informações constantes dos pareceres devem ser as estritamente necessárias para a compreensão dos pareceres.

5.13 – Infracções ao Código de Ética

A violação das normas previstas no Código de Ética determina a responsabilidade do infractor nos termos previstos no Regulamento Disciplinar.

6 - PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE ÉTICA

6.1 - Um processo será instaurado pela Comissão de Ética sempre que esta receber, por escrito, queixas ou participações provindas da Direcção da PsiRelacional, dos membros ou de pessoas e entidades internas e externas devidamente identificadas que directamente se lhe dirijam e denunciem factos susceptíveis de serem considerados infracção.

A Comissão de Ética poderá tomar como primeira medida promover um encontro com o queixoso, no qual procurará obter esclarecimentos adicionais e desenvolver soluções menos complexas do que a tramitação ético-deontológica.

6.2 - Se a queixa implicar, directa ou indirectamente, um elemento da Comissão de Ética, este não pode participar em nenhum momento do processo.

6.3 - A instrução do processo será feita com a discrição e confidencialidade necessárias.

6.4 - O Presidente da Comissão de Ética informa, no prazo de duas semanas, a Direcção da Associação de Psicanálise Relacional do processo em curso, devendo esta obedecer ao princípio de sigilo e confidencialidade.

6.5 – A Comissão de Ética tem duas semanas para comunicar ao alegado infractor a natureza da queixa contra ele apresentada.

6.6 - Na sequência do processo, e caso a infracção seja comprovada, a Comissão de Ética poderá:

6.6.1 - Encerrar o processo, se entender que não há motivos para lhe dar continuidade.

6.6.2 -O Presidente da Comissão apresentará igualmente à Direcção da Associação de Psicanálise Relacional a proposta de sanção definida pela Comissão de Ética.

6.6.2.1 - Admoestar verbalmente o infractor.

6.6.2.2 - Admoestar o infractor por escrito.

6.6.2.3 - Suspender o infractor, por um prazo definido.

6.6.2.4 – Suspender o exercício de funções especiais que ele venha desempenhando.

6.6.2.5 - A sua exclusão.

6.7 - No caso de proposta de exclusão, a decisão só poderá ser tomada por uma Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, através de votação por escrutínio secreto e aprovação por uma maioria de dois terços dos membros da Associação.

6.8 - No caso de proposta de exclusão, a Direcção solicitará, de imediato, à Presidência da Mesa da Assembleia Geral a marcação de uma Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

6.9 - Em todas as situações o alegado infractor tem livre acesso ao processo que lhe diz respeito.

6.10 - O processo manter-se-á sempre sob total confidencialidade.

6.11 - Só nos casos de proposta de exclusão deverá o processo ser conhecido por todos os membros com direito de voto que se obrigam ao princípio da confidencialidade.

7 - PRAZOS NO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

7.1 – Conforme o que consta nos pontos 6.4 e 6.5 supra.

7.2 - O alegado infractor tem duas semanas para nomear eventualmente um membro efectivo ou titular para integrar a Comissão de Ética com direito a voto.

7.3 - A Comissão de Ética tem duas semanas após recepção da resposta do alegado infractor para instaurar o processo.

7.4 – A Comissão de Ética terá de apresentar ao alegado infractor um relatório até um mês após a instauração do processo. O prazo para apresentação do relatório pode ser renovado por uma vez.

7.5 - O alegado infractor tem três semanas para analisar e contestar o processo.

7.6 - Após essas três semanas, a Comissão de Ética tem duas semanas para apresentar uma proposta de sanção à Direcção, que a deverá comunicar ao infractor no prazo de uma semana.

8 – NORMAS DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DESTE CÓDIGO

8.1 - O presente Código de Ética será discutido e aprovado pela Assembleia Geral da Associação de Psicanálise Relacional.

8.2 - Não se pode propôr a revisão do Código de Ética enquanto decorre um processo de queixa ética.